



RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – MESTRADO ACADÊMICO EM ARTES CÊNICAS DO IFAC/UFOP (PPGAC/IFAC/UFOP)

Estabelece normas para Defesa de Dissertação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS - Mestrado Acadêmico em ARTES CÊNICAS do IFAC/UFOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CEPE nº. 8.039, de 18 de novembro de 2020 (Normas Gerais de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFOP) e pela Resolução CONPEP nº. 21 (Regimento do PPGAC-IFAC-UFOP), de 7 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer normas e critérios internos a serem observados no âmbito do referido Programa para a realização de sessões de Defesa de Dissertação, **RESOLVE:**

Art. 1º. A dissertação será submetida a uma sessão de defesa pública que será realizada presencialmente, com a possibilidade de acontecer também na modalidade à distância, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado. A pedido do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

§ 1º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos(as) integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFOP.

§ 2º. Quando a pesquisa envolver sujeitos implicados, será exigida a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, no caso de projetos que se enquadrem em sua esfera de competência, seguindo o que prevê o Art. 2º da Resolução CEPE nº. 6.355, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º. O/A candidato(a) ao título de mestre(a), por meio de seu(sua) orientador(a), deverá apresentar ao Colegiado do Programa a solicitação de agendamento da sessão de Defesa de Dissertação, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data em que ela ocorrerá.

Art. 3º. Para agendamento da sessão de Defesa de Dissertação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de agendamento de Defesa de Dissertação, disponível no site do Programa – <https://ppgac.ufop.br/>, devidamente preenchido;
- b) Primeira página do currículo Lattes de qualquer membro(a) externo(a);
- c) Título e resumo da dissertação em português e inglês;
- d) Histórico Escolar atualizado;
- e) Declaração anti-plágio, disponível no site do Programa – <https://ppgac.ufop.br/>, devidamente assinada.

§ 1º. Nenhum agendamento de Defesa de Dissertação será feito com documentação incompleta, formulário com preenchimento parcial ou com prazo de antecedência inferior ao mínimo previsto nesta Resolução.

§ 2º. Após a aprovação da solicitação de agendamento pelo Colegiado, quaisquer alterações nela deverão ser aprovadas pelo Colegiado, com antecedência mínima de 21 dias



Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC)

entre a solicitação de alteração e a data da sessão de Defesa de Dissertação, considerando que implicarão no reinício do processo.

Art. 3º. Nenhum(a) discente será autorizado(a) a realizar a Defesa de sua Dissertação antes de cumprir todos os créditos e todas as exigências regimentais necessárias à obtenção do grau de mestre(a), apresentando, como média final das disciplinas cursadas, de acordo com a Resolução CEPE nº. 8.039/2020, o conceito mínimo C (7,0 a 7,9).

Art. 4º. O prazo para a defesa da dissertação de Mestrado será, conforme previsto na Resolução CEPE nº. 8.032/2020, de 24 meses, contados a partir da matrícula do/a discente no curso.

Art. 5º. Caberá ao Colegiado do PPGAC homologar a Comissão Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a) para a avaliação da dissertação ou trabalho equivalente de seu(sua) orientando(a) de Mestrado.

§ 1º. A Comissão Examinadora será constituída pelo(a) orientador(a) e por mais dois(duas) membros(as) com o título de Doutor(a), ou título equivalente, sendo pelo menos um(a) deles(as) externo(a) aos quadros da UFOP e, eventualmente, ao Programa, no caso de Programas em Associação. Cabe ao(à) orientador(a) indicar suplente para cada membro(a) titular da Comissão.

§ 2º. O(a) orientador(a) **ou** o(a) coorientador(a) presidirá a Comissão Examinadora, sendo vedada a participação de ambos(as).

§ 3º. Caberá ao(à) presidente(a) da banca coletar as assinaturas devidas em toda a documentação e disponibilizar uma via da página de aprovação ao(à) discente, bem como uma via da ata à secretaria do PPGAC.

§ 4º. Deve-se evitar a alteração do título durante a sessão de Defesa de Dissertação. No entanto, caso essa mudança seja inevitável, deverá ser comunicada ao Programa, por meio do e-mail da secretaria, imediatamente após o encerramento da sessão.

Art. 6º. Após a defesa de dissertação, sendo o(a) candidato(a) aprovado(a) e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de três meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa e depósito no Repositório Institucional da UFOP, bem como para requerer a Emissão do Diploma de Mestrado.

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGAC, amparados pela norma vigente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 07 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Alex Beigui de Paiva Cavalcante
Presidente do Colegiado do PPGAC/IFAC/UFOP